

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alterações na resolução nº 36, de 02 de maio de 2016.

[Alterada pela Resolução nº 44, de 29 de janeiro de 2018.](#)

O **COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM**, conforme deliberado em reunião extraordinária realizada eletronicamente em 23 de novembro de 2017, com fundamento nos incisos I e VII do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSIM nº 36, de 02 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I -

II -

§ 1º

I -

II -

III -

§ 2º O MEI que preencha os critérios definidos no **caput**, antes do cancelamento previsto no § 1º, terá sua inscrição suspensa no CNPJ pelo período de 90 dias.

§ 3º

§ 4º

§ 5º

~~Art. 2º As inscrições dos MEI que preencheram os critérios de cancelamento até a publicação desta resolução serão canceladas em janeiro de 2018.~~

Art. 2º As inscrições dos MEI que preencheram os critérios de cancelamento até a publicação desta resolução serão canceladas em fevereiro de 2018. ([Redação dada pela Resolução nº 44, de 29 de janeiro de 2018](#))

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA
Presidente

Publicada no D.O.U., de 6 de dezembro de 2017.